



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/21427.38279-75

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.027, de 2021)

Altere-se o caput e o parágrafo primeiro do art. 3º da Medida Provisória nº 1.027, de 1º de fevereiro de 2021, para a seguinte redação:

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio - FUNAI fica autorizada, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º, a efetuar diretamente o pagamento de diárias a servidores públicos civis e militares integrantes dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal que atuarão na proteção de as barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º.

§ 1º Os servidores públicos civis e militares integrantes dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal farão jus ao recebimento das diárias a que se refere o caput na condição de colaboradores eventuais, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de uma emenda de redação, portanto, sem alteração do mérito do texto, apenas para incluir o termo “civis” após servidores públicos no caput do art. 3º, equiparando-se ao texto do § 1º; e para trocar as expressões “estaduais e distritais” em ambos os dispositivos por “dos Estados e do Distrito Federal”, por parecer ser de melhor concordância com “órgãos de segurança pública”.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

Contando com o apoio dos pares, esperamos a aprovação da emenda
a fim dar mais fluidez ao texto desta importante Medida Provisória.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

SF/21427.38279-75